



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 358/2026

Processo nº 150/2026

Requerente: Daniel da Silva

Entidade: América Football Club

Assunto: Pedido urgente de conversão de saldo de suspensão em medida de interesse social

DECISÃO

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado, com caráter de urgência, pelo atleta Daniel da Silva, atualmente vinculado ao América Football Club, postulando a conversão da última partida remanescente de pena de suspensão em medida de interesse social, com fundamento no art. 171, § 1º, do CBJD.

Relata o requerente que foi expulso em 10 de maio de 2026, na partida entre América e Vasco da Gama, pela Copa Rio – Sub 20, sendo esta a última partida disputada por sua equipe naquela competição. Em sessão de 9 de junho de 2026, a 2ª Comissão Disciplinar aplicou-lhe a pena de 6 (seis) partidas de suspensão, incurso nas penas do art. 257, § 1º, do CBJD, conforme Comunicação nº 166/2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na competição subsequente da categoria (OPG 2026), o atleta cumpriu 4 (quatro) partidas da penalidade, nos jogos contra Volta Redonda, em 15 e 20 de junho de 2026, e contra Bangu, em 6 e 12 de julho de 2026. Em 2 de setembro de 2026, na primeira rodada do Campeonato Estadual de Futebol Sub 20 – Série A2 2026, disputada contra o Resende, o requerente cumpriu mais uma partida de suspensão, totalizando 5 (cinco) das 6 (seis) partidas impostas, restando, portanto, apenas 1 (uma) partida de suspensão.

Sustenta o requerente que a segunda partida da referida competição ocorrerá já na próxima quarta-feira, dia 9 de setembro de 2026, contra o Americano, razão pela qual pleiteia a conversão imediata do saldo remanescente, de modo a viabilizar sua atuação nesse confronto. Invoca, ainda, sua condição econômico-financeira, por perceber apenas um salário mínimo mensal, conforme contrato de trabalho anexado, bem como os poucos recursos do América Football Club, clube que disputa a Série A2 do Campeonato Estadual, requerendo a observância do art. 182-A do CBJD. Por fim, requer tratamento isonômico ao concedido, neste mesmo processo, ao atleta Daniel Fonseca Rodrigues da Silva, em favor de quem foi autorizada a conversão à razão de 3 (três) cestas básicas por partida, conforme Comunicação nº 347/2026, de 31 de agosto de 2026.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 171, § 1º, do CBJD que, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, o saldo de suspensão não cumprido na competição em que se verificou a infração poderá ser cumprido, na competição subsequente, na forma de medida de interesse social. No caso concreto, o atleta já cumpriu 5 (cinco) das 6 (seis) partidas da pena que lhe foi imposta, em estrita observância às competições disputadas por sua equipe, restando apenas 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(uma) partida, cujo cumprimento em espécie inviabilizaria sua participação na partida já agendada para 9 de setembro de 2026, dado o exíguo intervalo temporal.

Verifica-se, assim, a urgência da pretensão, apta a justificar a apreciação monocrática e imediata do pedido, sob pena de ineficácia da medida caso submetida a rito ordinário.

Quanto ao quantum da conversão, o requerente postula tratamento isonômico ao já conferido, neste mesmo processo, ao atleta Daniel Fonseca Rodrigues da Silva, para quem foi fixada a conversão à razão de 3 (três) cestas básicas por partida (Comunicação nº 347/2026). Tratando-se de precedente firmado nestes mesmos autos, para situação essencialmente idêntica, impõe-se a observância do princípio da isonomia, de modo a assegurar tratamento uniforme aos jurisdicionados que se encontrem em condição equivalente no mesmo processo.

A pretensão encontra reforço, ainda, na condição econômico-financeira noticiada pelo requerente — percepção de um salário mínimo mensal, comprovada por contrato de trabalho anexado aos autos —, bem como na circunstância de o América Football Club disputar competição de categoria de acesso (Série A2), elementos que autorizam a ponderação da capacidade econômico-financeira do infrator e da entidade de prática desportiva, nos termos do art. 182-A do CBJD.

Assim, presentes o legítimo interesse do requerente, a compatibilidade da medida com o disposto no art. 171, § 1º, do CBJD, a urgência da pretensão e a paridade com precedente já firmado neste mesmo processo, impõe-se o deferimento integral do pedido.

III – DISPOSITIVO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ante o exposto, DEFIRO INTEGRALMENTE o pedido, para:

I – CONVERTER a última partida remanescente da pena de suspensão imposta ao atleta Daniel da Silva em medida de interesse social, consistente na doação de 3 (três) cestas básicas, na forma do precedente firmado neste mesmo processo (Comunicação nº 347/2026);

II – AUTORIZAR, desde logo e com efeitos imediatos, a plena participação do atleta Daniel da Silva pela equipe do América Football Club nas competições em curso, inclusive na partida contra o Americano, agendada para 9 de setembro de 2026, dispensado o cumprimento em espécie da partida remanescente;

III – DETERMINAR que o América Football Club proceda à ENTREGA das 3 (três) cestas básicas diretamente na Secretaria deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta decisão, cabendo à Secretaria providenciar sua posterior destinação a instituição social sem fins lucrativos sediada no Estado do Rio de Janeiro;

IV – ADVERTIR que o não cumprimento da entrega no prazo assinalado importará na automática reversão da conversão, com o restabelecimento do saldo de 1 (uma) partida de suspensão a ser cumprida pelo atleta.

Dada à urgência, expeça-se comunicação imediata ao América Football Club e à FERJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ